



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1579 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 877/2020

De 23 de julho de 2020.

Institui o dia e a semana da agricultura familiar no município de Simão Dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho e a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 19 de julho.

Art. 2º. As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

- I** - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;
- II** - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III** - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV** - debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Simão Dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1579 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
Em 23 de julho de 2020

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA

Iniciativa do vereador João Pinto dos Santos- PSL
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br